



**A manifestação do pátrio poder na literatura brasileira: uma análise na obra “Menino de Engenho”, de José Lins do Rêgo**

*The manifestation of patrio poder in Brazilian literature: an analysis of “Menino de Engenho” by José Lins do Rêgo*

**Lorena Araújo Rolim Moreira<sup>1</sup>**

**Igor Emanuel da Costa Morais<sup>2</sup>**

**Renato Moreira de Abrantes<sup>3</sup>**

**Kercya Nara Felipe de Castro Abrantes<sup>4</sup>**

Aceito para publicação em: 28/05/2024

Área do conhecimento: Direito

DOI: 10.18378/rbfh.v13i2.10530

**RESUMO:** A literatura é fundamental para a compreensão da sociedade, possuindo, a obra “Menino de Engenho”, grande reconhecimento nacional por sua representatividade e por apresentar a realidade histórica do país. Além disso, a obra capta o conservadorismo presente nas relações da época em que foi escrita, bem como apreende a manifestação do pátrio poder nas relações familiares. Baseada nessa ótica, a presente pesquisa objetivou elucidar tais fatores, além de abordar uma análise fática e jurídica do pátrio poder, bem como o processo evolutivo da legislação junto à sociedade. Neste trabalho, aplicou-se a análise documental e exploratória de cunho metodológico bibliográfico. Ante o exposto, analisou-se a literatura no âmbito do direito das famílias, a qual aborda o pátrio poder e o poder familiar, além da legislação vigente à época e a atual, abarcando conteúdos e processos evolutivos. A partir dessa dinâmica foi possível compreender a realidade da sociedade brasileira no contexto do ciclo da cana-de-açúcar, inclusive sua trajetória junto ao direito, conforme as novas perspectivas de representatividade que se insurgiram.

**Palavras-chave:** Poder Familiar; Literatura Brasileira; Legislação.

**ABSTRACT:** Literature is essential for understanding the construction of society in which the work “Menino de Engenho” has great national recognition for its representation, as well as for presenting the historical reality of the country. To the detriment of this, the work is able to deeply capture the conservatism present in relationships at the time in which it was written, as well as grasp the manifestation of national power in family relationships. And, it is based on this perspective that this research sought to elucidate such factors, in addition to addressing a factual and legal analysis of national power, as well as the evolutionary process of legislation within society. In this work, documentary and exploratory analysis of a bibliographic methodological nature was applied. In view of the above, the literature in the field of family law was analyzed, which addresses national power and family power, in addition to the legislation in force at the time and currently, covering contents and evolutionary processes. From this dynamic, it was possible to understand the reality of Brazilian society in the context of the sugarcane cycle, including its trajectory in relation to the law, according to the new perspectives of representation that emerged.

**Keywords:** Family Power; Brazilian literature; Legislation.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>2</sup>Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>3</sup>Doutor em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Educação e Ensino pela Universidade Estadual do Ceará;

<sup>4</sup>Mestra em Literatura e Interculturalidade pela Universidade Estadual da Paraíba.

## **INTRODUÇÃO**

A obra “Menino de Engenho”, de José Lins do Rêgo (1901 – 1957), publicada em 1932, é considerada um clássico da literatura brasileira, tendo em vista que ilustra grandes acontecimentos e a realidade do território nacional da época. É notória a presença da problemática social, o que possibilita uma análise jurídica da obra, pois a legislação encontra-se imbricada na sociedade e, esta, por sua vez, ínsita à literatura.

Dentro dessa perspectiva, a obra em questão exibe valiosas contribuições para o universo jurídico, resgatando eventos sociais que expressam os costumes e tradições que embasam a aplicação da legislação, de forma a proporcionar uma melhor compreensão das leis vigentes na época em que foi produzida. Além disso, Mansur (2017) aborda que as leis estatais correntes na época de uma obra literária devem funcionar como um guia categórico na regulação da vida social, como também na resolução dos conflitos.

Ante o exposto, torna-se possível estabelecer relação entre a obra “Menino de Engenho” com o Código Civil Brasileiro de 1916 (ora revogado), buscando interpretar questões familiares, uma vez que o conceito de família era totalmente restrito, ante a figura do pátrio poder, sem olvidar que o capítulo VI do referido Código versa sobre tal assunto, no qual assegura em seu art. 233 que, durante o casamento, exerce o pátrio poder, o marido, como chefe da família. (Brasil, 1916).

Tratando diretamente do Pátrio poder, Noronha (1996) o aborda como um direito-função que é considerado inalienável e irrenunciável, além de representar uma relação de autoridade e de sujeição, pois enquanto os genitores exercem uma atividade de comando, os filhos possuem o dever de obediência

Ao considerar a importância da literatura no auxílio da compreensão da realidade passada, especialmente quanto à legislação pretérita, indaga-se: como a obra “Menino de Engenho” aborda o instituto do pátrio poder, tomando como parâmetro o Código Civil de 1916?

Quanto ao método aplicado na investigação científica, denomina-se hermenêutico, o qual possibilita interpretar textos jurídicos e literários, esclarecendo e permitindo emergir importantes características do ordenamento jurídico, de instituições e entidades que versam sobre questões familiares na sociedade brasileira. Ademais, a pesquisa em foco, para emergir nos cenários epistemológico e hermenêutico, valeu-se da técnica interpretativa extraindo informações sociojurídicas, históricas e literárias de artigos científicos e romances burilados.

## **CONTEXTO HISTÓRICO DA OBRA**

A obra em análise situa-se na década de 30, quando vigente a Constituição de 1891 a qual, pouco tempo após a publicação da obra, foi revogada em razão da Revolução de 30; situa-se, ainda, quando vigente o Código Civil de 1916, legislações estas eminentemente marcadas pelo liberalismo, individualismo, patrimonialismo e patriarcalismo.

Marques (2012, p. 35) destaca que a obra “contém o espírito do modernismo regionalista difundido pelos escritores e intelectuais da chamada ‘geração de 30’, como Graciliano Ramos, Rachel de Queiroz, José Américo de Almeida, Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, dentre outros”.

Nos termos das principais legislações da época, em que na instituição família, presente o patriarca dominante, o divórcio nunca foi admitido, não tanto por causa da influência da Igreja Católica, mas, principalmente, por causa das ideias sociológicas positivistas. A propriedade era entendida segundo a tradição liberal e as poucas restrições advinham do direito de residência (Fausto, 2019).

Quanto ao contexto histórico do “Menino de Engenho”, observa-se um Brasil em transição do colonialismo para a República, visto que essa obra possui inspiração na infância do autor, em termos da região nordeste, com fortes traços de patriarcado e regime escravocrata. O espaço geográfico é o interior do Nordeste brasileiro, de forma específica a zona da mata paraibana.

Assim, a obra demonstra a realidade do coronelismo no Nordeste brasileiro, em um exemplo extremo de poder em relação à realidade sociopolítica da região. A figura do coronel não era apenas uma força política, mas também uma demonstração do conservadorismo presente na época, bem como a representação dos moldes de família típicos da legislação vigente (Fausto, 2019).

O fenômeno do coronelismo é definido por Leal (2012, p. 43) como o “resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada”. Trata-se, portanto, de uma mescla de representações sociais de teor público, a afetar, também, a esfera privada:

É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa (Leal, 2012, p. 44).

É evidente a retratação na esfera interiorana do Nordeste, em que, mesmo diante de todas as modificações e industrialização que ocorriam no Sudeste do país, mantinha os moldes escravocratas e políticos conservadores, não se nota uma grande participação na esfera nacional, apenas uma restrição à atividade da região.

É possível visualizar características específicas da época e que retratam bem o ciclo produtivo da cana-de-açúcar, a exemplo da casa-grande, o engenho, local em que se cozinhava o açúcar, bem como a casa de purgar, além de todo o maquinário presente no engenho e os escravos. E apenas nisto se distingue o senhorio litorâneo para o coronelismo interiorano, segundo o pensamento de Albuquerque e Vilaça (2003, p. 23), uma vez que os coronéis do Agreste e do Sertão “reproduzem nas fazendas e pequenas cidades do interior os senhores de engenho das casas-grandes da Zona da Mata e dos sobrados das maiores cidades do litoral dessa região”.

Conforme Gonçalves (2016, p. 20), “O senhor de engenho e seus escravos remanescentes, a superioridade das pessoas da casa grande, a diferença entre os meninos do engenho e os moleques da bagaceira, tudo soa com muita naturalidade”.

Nessa esteira, Sérgio Buarque de Holanda, em sua obra *Raízes do Brasil* aponta a intenção, por parte do autor, em eternizar o patriarcado e os velhos costumes:

Um romancista nordestino, o Sr. José Lins do Rego, fixou em episódios significativos a evolução crítica que ali também, por sua vez, vai arruinando os velhos hábitos patriarcais, mantidos até aqui pela inércia; hábitos que o meio não só deixou de estimular, como principia a condenar irremediavelmente. O desaparecimento do velho engenho, engolido pela usina moderna, a queda de prestígio do antigo sistema agrário e o novo tipo de senhores de empresas concebidas à maneira de estabelecimentos industriais urbanos indicam bem claramente em que rumo se faz essa evolução. (Holanda, 1995, p.175-176).

A temporalidade da publicação do livro está pautada na Revolução de 1930 e início da Segunda República, a história retrata a temporalidade da primeira república, conhecida como República Oligárquica, e o sucesso dos senhores de engenho e dos coronéis, representantes do monopólio político no país.

No âmbito da literatura brasileira, José Lins do Rego deve ser compreendido como um saudosista. Especialmente por demonstrar um acesso de admiração em questões do passado, em suas narrativas e princípios retrógrados e que apoiam o velho sistema de coronelismo e exploração da mão-de-obra escrava, que inclusive era inserida na obra como parte do núcleo familiar (Fausto, 2019).

Gonçalves (2016, p. 6) elucida que: “as relações sociais vigentes na época são as amarras do livro, onde a figura quase heróica do coronel mistura o poder econômico da fazenda de engenho, com o poder político, concentrada na mesma pessoa: Coronel José Paulino”. O apoio ao coronelismo se torna evidente na obra no momento em que o personagem principal demonstra uma grande admiração pelo coronel, comparando este a um grande super-herói e benfeitor.

O texto rememora que, embora a aparência de desenvolvimento do Brasil fosse liberal, na prática era possível vislumbrar um poder controlado por um reduzido grupo de políticos em cada estado, em que em regra a política se resumia a um grande jogo de favores realizado entre os detentores de poder. “O coronelismo é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos cheques locais, notadamente dos senhores de terra” (Leal, 2012, p. 44).

O Nordeste construído por José Lins é o dos coronéis amados e respeitados por ‘sua gente’, homens da voz possante a dar gritos em todo mundo, ‘que olhavam para suas posses com arrogância de donos (Júnior, 2011, p. 151).

Apesar da inserção capitalista em âmbito nacional, havia uma grande resistência em aderir aos novos meios produtivos e superar a fase agrícola e escravocrata, pois este modelo garantia uma concentração de poder político e econômico nas mãos de determinadas pessoas, levando em consideração que o foco do país era a produção agrícola do café e a pecuária.

Fausto (2019) destaca que até a década de 1930 o país continuou a ser eminentemente agrícola e, nesse meio, mesmo com a abolição da escravatura, a mão-de-obra negra continuou a ser explorada em contexto nacional. Portanto, em termos de evolução e industrialização, estas somente poderiam ser visualizadas em centros específicos, a exemplo do Rio de Janeiro e São Paulo. O Nordeste continuou a reproduzir os modelos de estruturação social do período pré-republicano.

É esta a constatação que faz Durval Muniz a respeito da literatura regionalista, a forjar um nacionalismo saudosista: “O regional para o intelectual regionalista era um desfile de elementos culturais raros, pinçados como relíquias em via de extinção diante do progresso” (Albuquerque Júnior, 2011, p. 65). E de se destacar que Menino de Engenho não é meramente uma ficção:

os romances de José Lins não nascem de uma pesquisa sociológica, mas são livros feitos a partir de histórias que lhe foram contadas nas salas dos engenhos, nas cozinhas pelas negras, são livros de recordações de sua vida de infância (Júnior, 2011, P. 148).

Assim, o patriarcado, por exemplo, era algo evidente no período, dada a supremacia da figura masculina no meio social. Sérgio Buarque de Holanda realiza esclarecimentos a respeito do referido núcleo familiar:

Esse núcleo bem característico em tudo se comporta como seu modelo da Antiguidade, em que a palavra “família”, derivada de *famulus*, se acha estreitamente vinculada à ideia de escravidão, e em que mesmo os filhos são apenas os membros livres do vasto corpo, inteiramente subordinado ao patriarca, os *liberi*. (...) O pátrio poder é virtualmente ilimitado e poucos freios existem para sua tirania. (Holanda, 1995, p. 80).

Por conseguinte, destaca-se que o contexto histórico e social da obra estava diretamente associado à figura masculina dominante do grupo familiar, em que o pátrio poder extrapola a residência, abrangendo também questões históricas, políticas, coercitivas e econômicas.

Logo, é essencial uma maior visibilidade do desenvolvimento regional da obra ao redor do núcleo principal que se trata do contexto geral. Dantas (2015, p. 10) destaca “a presença contundente do *pater familias* e do olhar senhorial, imposto arrogante e prepotentemente pelo senhor de engenho, tão bem descrito na obra de José Lins do Rego”. Trata-se de uma perpetuação da estrutura romana da família *próprio iure*, assim considerado o conjunto de pessoas submetivas à *potestas* do *pater familias*, seja com relação aos filhos (*fili familias*) seja com relação aos bens adquiridos pelos *fili familias* (Alves, 2014).

Finalmente, deve-se destacar que na casa-sede da fazenda mais poderosa eram definidas todas as diretrizes econômicas e sociais de municípios, estados e até da situação nacional propriamente dita. O senhor mais experiente seria considerado como o chefe, quase que intocável.

Nos arredores da casa-grande permeavam os diversos agregados, em sua maioria egressos do regime escravista, estando a prole da elite destinada a proteger o legado da família, sendo o principal papel o desenvolvimento intelectual para a carreira política (Souza, 2019).

## **MENINO DE ENGENHO E SUA REPRESENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CÍVEL FAMILIAR DE 1916**

A obra é inspirada nas vivências familiares do autor, refletindo a legislação vigente à época. Estava em vigor o Código Civil de 1916, atualmente revogado.

O romance de José Lins do Rêgo trata da decadência de uma sociedade patriarcal, em que um herói solitário se vê dividido entre um passado decadente e um futuro incerto. Ao decorrer da trama, é possível identificar a legislação cível familiar vigente à época. É perceptível a distinção do que hoje compreendemos como “Direito das Famílias” e o “Direito de Família” presente na obra, uma vez que não se observava a existência de diferentes núcleos familiares (Dias, 2022).

Nesse sentido, é imprescindível destacar que o conceito de família existente à época era completamente diverso do presente na modernidade. Dias (2022) aponta que o referido conceito era constituído da ideia de núcleo familiar baseado na figura paterna, detentor do pátrio poder (atual poder familiar) e de seus dependentes: esposa e filhos havidos na constância do casamento ou os procriados em *iustae nuptiae*, nos termos da instituição familiar romana (Alves, 2014). Assim, as leis sistematizaram os moldes da família patriarcal, em que foram excluídos da tutela jurisdicional os outros tipos de entidades familiares, bem como a prole que não fosse havida na constância do casamento.

Assim, desde o início da obra é possível visualizar a configuração familiar patriarcal, inclusive a partir do momento em que é narrada a organização do local de refeições: “Na grande sala de jantar estendia-se uma mesa comprida, com muita gente sentada para a refeição. O meu avô ficava do lado direito e a minha Tia Maria na cabeceira” (Rêgo, 2012, p. 50).

Como é possível vislumbrar, o modelo de família patriarcal é claramente descrito na obra. Composta por parentes, escravos, filhos de escravos, trabalhadores manuais, entre outros, sendo um grupo amplo, em que o chefe da família se encontra na casa principal com o núcleo familiar, ou seja, o senhor do engenho e os seus herdeiros legítimos.

Além disso, nota-se claramente uma espécie de posse por parte do patriarca, que, além de detentor de terras, valores, poder político e atenção, demonstrava com suas atitudes ser o dono das vidas e destinos daqueles que convivem ao seu redor, fator que pode ser vislumbrado a partir do conceito de pátrio poder presente na legislação civil, bem como de acordo com as atitudes dos personagens.

As referidas afirmações podem ser visualizadas a partir de diversos trechos da obra, mas, especialmente, no momento em que o autor cita diretamente a pessoa do patriarca, como pode ser visto a seguir:

O velho José Paulino gostava de percorrer a sua propriedade, de andá-la canto por canto, entrar pelas suas matas, olhar as suas nascentes, saber das precisões de seu povo, dar os seus gritos de chefe, ouvir queixas e implantar ordem. Andávamos muito nessas suas visitas de patriarca (Rego, 2012, p.80)

De acordo com a citação acima, o patriarca é visto como uma pessoa que detém o poder terrestre sobre um determinado território e sobre todas as pessoas que nele residem. Os possessivos no trecho da obra são a manifestação do poder de propriedade do Coronel da fazenda. Para o romance analisado, o Patriarca é representado pelo Coronel José Paulino, avô de Carlinhos, homem respeitado por todos no entorno da fazenda, enclave escravista, e de seu vasto patrimônio, o engenho Santa Rosa.

A postura do patriarca sinaliza a reprodução da estruturação familiar romana, em que as relações pessoais e patrimoniais entre o *pater familias* e as que lhe eram pessoas sujeitas estavam sujeitas à sua *potestas* (Alves, 2014, p. 611).

Outro fator preponderante é o poder que a Igreja Católica detinha no período, capaz de influenciar, inclusive, na legislação. Assim, como se pode ler em Menino de Engenho, enfatiza-se a importância do casamento e a unidade familiar tradicional para a referida instituição.

Após a ruptura promovida pelo Decreto n. 119-A, de 07/01/1890, que extinguiu o padroado no Brasil e estabeleceu a separação entre a Igreja e o Estado, a Igreja Católica, em um primeiro momento (1910 a 1930), buscou estrategicamente aproximar-se do governo, revendo sua visão a respeito do novel regime republicano, não obstante alguns não pouco nostálgicos do regime imperial. No entanto, a Revolução de 30, que pôs fim ao decadente governo de Washington Luiz, representou momento singular para o restabelecimento do papel da Igreja como mediadora da paz.

as relações entre Igreja e Estado serão encaminhadas, de maneira pacífica e entrosada, através das personalidades-líderes do período (1930-1945): Dom Sebastião Leme, representando e canalizando as existências do poder eclesiástico, e Getúlio Vargas, canal praticamente único da estratégia governamental do poder civil (Lustosa, 1991, p. 49).

De fácil deslinde, portanto, compreender a manutenção do modelo familiar tradicional, não só sob a égide das relações sociais, com forte base no patriarcado tão bem representado na obra, quanto na legislação (o divórcio, somente no ano de 1977, é instituído no Brasil).

Lôbo (2009) destaca que na situação da família patriarcal a ideia de cidadania plena estava reunida na figura do chefe maior, dotado de direitos que não eram estendidos aos demais membros da família, a mulher, filhos e agregados, em que se visualiza uma grande relativização da ideia de dignidade da pessoa humana.



A relação jurídica entre pais e filhos caracteriza-se pela objetividade, pois não se baseia numa componente emocional. Outro aspecto desta objetividade é expresso no paternalismo. Isso ocorre porque as normas que determinam os limites legais das relações entre pais e filhos se dedicam principalmente a regular o aspecto hereditário, com foco no patrimônio e sua transmissão.

Portanto, a apresentação das normas de relacionamento parental promulgadas no Código Civil de 1916 caracteriza-se por terem os aspectos biológicos como principal fonte de relação jurídica. A objetividade surge porque as leis do afeto são inadequadas para o período, materializadas no patriarcado que prioriza a gestão da propriedade familiar e que se refere à inferioridade jurídica das mulheres nas relações conjugais e nas relações entre pais e filhos (Cavichioli et al, 2018).

No âmbito familiar propriamente dito, nos termos de sua concretização e exercício do pátrio poder, é elementar uma análise na perspectiva da mulher, representada pela mãe e esposa, apontada no Código Civil de 2016 como relativamente incapaz, impossibilitada de exercer poder, sendo rebaixada ao mesmo patamar que menores, pródigos e silvícolas.

Deve-se referir ainda que o Estado assumia o dever de proteger a família, mas de não interferir nas suas relações. Portanto, a família era vista como indestrutível e não passível de qualquer forma de interferência. Assim, as ações cometidas pelos titulares de direitos patriarcais, ainda que causem danos a algum de seus membros, não são respaldadas pela responsabilidade civil, cujo alcance se limita às demais relações patrimoniais (Gonçalves, 2016).

Dessa forma, o casamento civil, sob a égide do sacramento do matrimônio era também indissolúvel, deveria perdurar para toda a vida. O regime legal para os todos os cônjuges era a comunhão universal de bens, portanto, o diploma legal assegurava que a sociedade conjugal apenas poderia ser finda pela morte de um dos cônjuges, nulidade ou anulação do casamento, ou através de ação de desquite, considerada como grande exceção à regra (Hironaka, 2018).

Diante disso, vislumbra-se que o casamento era essencialmente uma sociedade econômica, única verdadeira criadora de riqueza e legalmente reconhecida, sendo o matrimônio a única forma de legalizar as relações sexuais baseadas na obrigação de coabitar e de reconhecer os filhos. Todos os outros que concebem fora do casamento seriam considerados bastardos e não teriam filhos. Estes são direitos hereditários ou muito pessoais, como o direito ao nome dos pais.

Nessa esteira, o Menino de Engenho representa claramente a legislação cível familiar de 1916, demonstrando a dependência da mãe do protagonista com seu pai, até o fim da sociedade conjugal que fora acarretado pelo homicídio da mãe, além do exercício do poder sobre a figura feminina.

A presença da legislação de 1916 no âmbito da obra é expressa, com foco nas relações patrimoniais, na grande preocupação em direitos hereditários, pouco se valorizando as questões afetivas e evidenciando a busca pela conquista e manutenção do poder político e econômico.

## **O PÁTRIO PODER NO CÓDIGO CIVIL DE 1916**

O Pátrio Poder pode ser caracterizado como uma forma de direito instituído aos pais no que concerne à tutela sobre os filhos menores e não emancipados, conforme dispunha o código de 1916. Entretanto, tal poder cabia somente ao homem em suas decisões no processo de administração da família (Kumpel, 2015).

O Código Civil de 1916, no Capítulo II, trazia uma série de direitos e deveres do marido, pelo que lhe incumbia, conforme o art.233:

O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (artigos 240, 247 e 251). Compete-lhe:

I - A representação legal da família.

II - A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado ou de pacto antenupcial (artigos 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I e 311).

III - O direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.

IV - Prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos artigos 275 e 277. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 4.121, de 27.08.1962) (Brasil, 1916)

Tais direitos refletem os valores sociais da época e abordam os fatores relacionados à submissão da mulher ao homem, que era destinada às tarefas domésticas e ao cuidado dos filhos. A própria legislação, reconhecendo tal submissão, garante-lhe o direito de ser provida pelo marido. Entretanto, a responsabilidade conjugal do homem possuía limitações. O artigo 233, do Código Civil de 1916, inclui que a mulher perderia o direito de receber rendimentos do marido caso saísse do lar e se recusasse a voltar.

No que tange aos direitos e deveres da mulher, o Capítulo III dispunha de tais prerrogativas, elencadas no art.240 do Código Civil de 1916:

A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (Brasil, 1916)

Desse modo, o próprio Código atribuía à mulher o dever de velar pela casa e ser companheira do marido. A doutrinadora Maria Berenice Dias (2022) compreende que tal relação da mulher - a submissão ao marido - são reflexos da sociedade e espelha-se no próprio código, tendo em vista que sua capacidade civil era reduzida após o casamento, sendo, portanto, tratada como relativamente incapaz.

É válido ressaltar que a competência do pátrio poder ao homem só era suprida pela mulher na ausência do marido. Nos casos em que a referida só poderia exercer o poder familiar em situações elencadas no artigo 251, do Código Civil de 1916:

À mulher compete a direção e administração do casal, quando o marido:

I - Estiver em lugar remoto, ou não sabido.

II - Estiver em cárcere por mais de dois anos.

III - For judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:

I - Administrar os bens comuns.

II - Dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido.

III - Administrar os do marido.

IV - Alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz (Brasil, 1916)

Ademais, nas situações em que a mulher exerce tal poder familiar, expressas no artigo 251 do CC/1916, o marido poderia anular tais atos praticados, contados a partir de dois anos após a dissolução da sociedade conjugal, conforme dispunha o art. 252 do diploma civil de 1916.

Destarte é válido ressaltar as relações familiares pelo prisma do Código Civil de 1916, transferindo o poder da família, da tomada de decisões ao homem que detinha a responsabilidade de sustento da mulher e dos filhos. No que tange a mulher, a capacidade de zelo do lar e companheirismo.

É importante compreender o funcionamento da legislação que dita e molda a realidade de uma sociedade, tais moldes são retirados da cultura e dogmas do direito romano e estruturas sociais presentes no século XX. Refletindo, portanto, o contexto social presente na época, o que também se respalda nas obras e na atualidade.

## **PÁTRIO PODER, A OBRA E SEUS RESPALDOS NA ATUALIDADE**

Inicialmente, é fulcral pontuar que, historicamente, as famílias possuíam um papel com hierarquias, e tal organização era baseada na força do trabalho. O objetivo familiar era pautado no trabalho e na procriação, existia a necessidade de as famílias procriarem para agregarem na força do trabalho com o propósito de melhorar a subsistência de todos (Kayanara, 2018).

A ideia já se encontra na cultura hebraica antiga. O filho do Rei Davi, Salomão, que reinou Israel entre (970-930 a.C.), escreveu o Salmo 127 (126), versículos 3-5, com o seguinte teor:

“Sim, os filhos são a herança de Iahweh, é um salário o fruto do ventre! Como flechas na mão do guerreiro são os filhos da juventude. Feliz o homem que encheu sua aljava com elas: não ficará envergonhado diante das portas ao litigar com seus inimigos” (Bíblia, 2002, p. 1001).

Tal ideia foi acolhida pela Igreja Católica desde seus primórdios e normatizada em diversos instrumentos. O Código de Direito Canônico de 1917<sup>2</sup>, apenas para citar a recente codificação eclesial, aponta a “procriação e a educação da prole” como o fim primário e a “ajuda mútua e o remédio da concupiscência” como o fim secundário do matrimônio. Por sua vez, o atual Código de Direito Canônico, promulgado em 1983, unificou os dois fins, sem hierarquizações (João Paulo II, 2017, p. 477)<sup>3</sup>.

A hierarquia entre membros da família é algo que está vinculado à cultura, e é presente em várias sociedades. Ademais, é possível perceber a evolução, mesmo que lenta, em que aos poucos a figura feminina passa a exercer um maior papel nas relações jurídicas associadas à família.

Nesse sentido, Dantas (1991) aponta que a *pátria potestas* brasileira era composta por homens, com direitos iguais aos de propriedade. Logo, o processo de transformação da realidade oligárquica fora um processo lento, com a expansão do poder e dever de zelar pela família também à genitora.

Diante disso, conforme destaca Gonçalves (2016), a obra “Menino de Engenho” é um espelho da sociedade patriarcal brasileira, em que o seu texto é capaz de demonstrar os impactos que o pátrio poder deixou para a sociedade nacional, bem como a percepção da necessidade de evolução deste conforme o desenvolvimento do país.

No entanto, ao término dessa evolução, o que antes era conhecido como pátrio poder passou por uma transformação, tornando-se o que hoje chamamos de poder familiar. Essa nova nomenclatura busca refletir a mudança na titularidade e na forma como esse poder é exercido.

---

<sup>2</sup> Códex Iuris Canonici, cân. 1013. §1. *Matrimonii finis primarius est procreatio atque educatio prolis; secundarius mutuum, adiutorium et remedium concupiscentiae*. Tradução dos autores: O fim primário do matrimônio é a procriação e a educação da prole; a ajuda mútua e o remédio para a concupiscência é o fim secundário. Disponível em <https://www.iuscangreg.it/cic1917.php?lang=PT>. Acesso em 13 mai. 2024.

<sup>3</sup> Código de Direito Canônico, cân. 1055 § 1. *Matrimoniale foedus, quo vir et mulier inter se totius vitae consortium constituunt, índole sua naturali ad bonum coniugum atque ad prolis generationem et educationem ordinatum, a Christo Domino ad sacramenti dignitatem inter baptizatos evectum est*. Tradução dos autores: O pacto matrimonial, pelo qual o homem e a mulher constituem entre si o consórcio de toda a vida, por sua índole natural ordenado ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, entre batizados foi por Cristo Senhor elevado à dignidade de sacramento.

Para Gomes (1987), a modificação do conceito foi estabelecida com o objetivo de honrar três princípios. O primeiro visava estabelecer um prazo para a vigência deste poder; o segundo buscava definir limites para sua execução; e o último tinha como objetivo permitir a intervenção do Estado para assegurar que os objetivos pretendidos com o reconhecimento dessa função pudessem ser efetivamente realizados.

Esta mudança representa uma transformação significativa na forma como a autoridade dentro da família é percebida e exercida. Logo, é notória a definição de limites para o seu exercício e a possibilidade de intervenção do Estado para garantir a realização dos objetivos pretendidos, haja vista que as limitações que visam assegurar que o “poder familiar” sejam exercidas de forma justa e eficaz, promovendo o bem-estar de todos os membros da família.

Assim, a materialização da referida ideia pode ser claramente percebida diante do Código Civil de 2002, de forma mais específica em seu Capítulo V, Seção I, que aborda questões específicas sobre o poder familiar.

Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.  
Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.  
(Brasil, 2002)

Em última análise, é imprescindível destacar que são os pais que assumem o papel de representantes legais dos filhos até os 16 anos e de seus assistentes dos 16 aos 18 anos em relação à prática de atos jurídicos em geral, conforme leciona o art. 1.690 do Código Civil, o que ilustra bem a amplitude dos poderes concedidos.

Além disso, para tomar decisões efetivas, os pais têm, em conjunto, o dever de coibir comportamentos indesejáveis dos filhos, o que pode ser feito através da aplicação de punições moderadas, desde que estritamente vinculadas e limitadas à eficácia da boa educação que se pretende assegurar.

Diante disso, é mister uma análise das limitações relacionadas ao poder familiar propostas por Scaff (2010), em que se inserem questões de controle que agora são exercidas por ambos os pais:

De fato, a justificativa para tanto é a mesma que respalda determinadas restrições estabelecidas em relação a menores de idade no tocante a não poderem frequentar certos eventos ou ambientes, a deverem se recolher a partir de determinadas horas da noite ou ainda de serem proibidos de desempenhar atividades que não seriam próprias à idade, tais como trabalhos, esportes perigosos, ingestão de bebidas alcoólicas ou do fumo etc.

O que se poderia considerar, nesses casos, como limites à liberdade individual não representa prestigiar indesejáveis proibições, mas, pelo contrário, justifica-se na medida em que se afigurem como verdadeiros cuidados necessários à preservação dos interesses fundamentais de pessoas que não detêm, presumivelmente pela idade, discernimento para realizarem as melhores escolhas, nem para avaliarem adequadamente os riscos de uma ou de outra conduta. (Scaff, 2010, p.6)

No âmbito do poder familiar, Dias (2022) aponta que existe um princípio fundamental que emerge como uma ordem natural: a responsabilidade dos pais na criação dos filhos. Esta regra, que se manifesta nos animais, por exemplo, em comportamentos voltados para a alimentação, a criação de condições que suavizam as asperezas do clima ou que aumentam as chances de sobrevivência dos recém-nascidos em face dos riscos impostos por seus predadores naturais, se sofisticada na espécie humana.

Portanto, não apenas as necessidades consideradas básicas, mas, também, outras de natureza mais complexa devem ser preservadas, fundamentalmente ligadas ao conceito amplo de educação, compõem os deveres genéricos atribuídos aos pais, beneficiando não apenas seus filhos, mas toda a sociedade. Assim, o surgimento do poder familiar na realidade brasileira representa um grande avanço para a seara do direito das famílias, que assegura uma visão jurídica plural, bem como representa a superação de um contexto retrógrado e sem efetiva participação social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conformidade com o que foi explanado nesta pesquisa, ficou clara a magnitude da influência que a obra possui no âmbito histórico e legislativo em contexto nacional, de forma em que esta é capaz de proporcionar uma análise da legislação vigente à época, além de demonstrar a presença das elites dominantes nos primeiros clarões da República Brasileira.

Com isso, compreende-se que o pátrio poder está diretamente associado às oligarquias existentes no contexto em que a obra foi escrita. Desta feita, são questionados os costumes da época, em que a figura feminina era vista apenas como relativamente incapaz no núcleo familiar, sem a possibilidade de tomar grandes decisões, em que na atualidade o pátrio poder é substituído pelo poder familiar, com participação de ambos os genitores.

Ademais, com tal modificação, instalou-se um princípio de pluralidade no quesito família. Afirmando, assim, uma interpretação da Constituição que vai além da letra da lei. Logo, com as transformações sociais que o Direito precisou acompanhar, passou-se a incluir os modelos de família contemporâneos, com decisões compartilhadas e bilaterais, reservadas às exceções presentes na legislação.

Outra inovação abordada pelo o Código Civil de 2002, foi a proteção com caráter absoluto de prioridade para com as crianças, adolescentes e jovens. Com efeito, transformou-os em sujeitos de direito, especificando a família, a sociedade e o Estado como detentores do dever de protegê-los.

Conclui-se, então, que a obra “Menino de Engenho” escrita por José Lins do Rêgo possui grandes contribuições para o Direito, História e Literatura brasileiros, por proporcionar uma análise interdisciplinar de acordo com os acontecimentos da época, bem como representar fielmente as manifestações legislativas e políticas. Ademais, compreende-se que a literatura pode ser utilizada para entender fenômenos legislativos de uma época; além disso os contextos e dogmas culturais presentes no texto fictício contribui para entender os princípios éticos, religiosos e morais que se respaldam na legislação eclesial e estatal de um período, que em tal caso em recorte de obra, reflete no Código Civil de 1916.

Por tudo isso, a evolução do pátrio poder para poder familiar, com a atualização da legislação cível representa um grande avanço e garantia dos preceitos positivistas de ordem e progresso assegurados no símbolo da República Federativa do Brasil. E, em razão disso, efetivar o que a CF/88 garante em suas páginas, para que, cada vez mais, a parcela minoritária tenha seus direitos e garantias protegidos.

## **REFERÊNCIAS**

ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti; VILAÇA, Marcos Vinícios. **Coronel, coronéis:** apogeu e declínio do coronelismo no Nordeste. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano.** 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.  
BÍBLIA DE JERUSALÉM. 4ª impressão. São Paulo: Paulus, 2002.

BRASIL, **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. [1916]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Cóligo Civil. [2002]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 04 jan. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 04 jan. 2024.

CAVICHIOLO, Rafael de Sampaio; GEDIEL, José Antônio Peres. Direito de família e fluidez normativa no Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 3, p. 233-259, set./dez. 2018.

CODEX IURIS CANONICI (1917). Disponível em <https://www.iuscangreg.it/cic1917.php?lang=PT>. Acesso em 13 mai. 2024.

DANTAS, Cauby. **Gilberto Freyre e José Lins do Rego: diálogos do senhor da casa-grande com o menino de engenho**. EDUEPB, 2015.

DANTAS, Thiago. **Direito de família e das sucessões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DIAS, Maria Berenice et al. **Manual de direito das famílias I**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice et al. **Manual de direito das famílias**. Salvador: Juspodivm, 2022.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

GONÇALVES, Joyce Rodrigues Silva. Menino de engenho e o engenho do romance autobiográfico. **Afluente: Revista de Letras e Linguística**, 2016.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direito de Família no Tempo: Do Código Civil de 1916 ao de 2002 e Além**. Direito Civil: Estudos - Coletânea do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa - IBDCIVIL. 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

JOÃO PAULO II. **Código de Direito Canônico**. São Paulo: Loyola, 2017.

JÚNIOR, Durval Muniz Albuquerque. **A invenção do Nordeste e outras artes**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KAYNARA, Luana. A Evolução Histórica da Família à Luz do Código Civil de 1916 e do Novo Código Civil de 2002. **JusBrasil**, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-da-familia-a-luz-do-codigo-civil-de-1916-e-do-novo-codigo-civil-de-2002/656566759> Acesso em: 11 dez 2023.

KÜMPEL, Vitor Frederico. Do pátrio poder ao poder familiar: o fim do instituto? **Migalhas**. São Paulo, p. 1-5. 29 set. 2015.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. O município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Famílias**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. **A Igreja Católica no Brasil-República: cem anos de compromisso: 1889-1989**. São Paulo: Paulinas, 1991.



MANSUR, João Paulo. **Aos amigos o Direito; aos inimigos a lei:** mandonismo, coronelismo, júri e cangaço na literatura de José Lins do Rego. 2017. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASXFYE>. Acesso em: 11 jan. 2021.

NORONHA, Carlos Silveira. Da instituição do pátrio poder. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 11, n. 11, 1996.

REGO, José Lins do. **Menino de engenho;** apresentação Ivan Cavalcanti Proença. 100.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2012.

SCAFF, Fernando Campos. Considerações sobre o poder familiar. Direito de Família no novo milênio. **Estudos em homenagem ao professor Álvaro Villaça Azevedo.** José Fernando Simão, Jorge Shiguemitsu Fujita, Silmara Juny de Abreu Chinellato, Maria Cristina Zucchi, org. São Paulo: Atlas, 2010.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALTOÉ, Bruna Agostinho Barbosa. A história dos conceitos e o conceito de família no Código Civil de 1916. **Revista de Direito de Família e Sucessão.** v. 8 n. 1. 2022.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso:** da escravidão à Bolsonaro. Leya, 2019.